



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

**UASG:** 986219      **LICITAÇÃO Nº:** 98314/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 314/2025

**EDITAL Nº** 385/2025

**PROCESSO Nº** 19.047/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LICITAÇÃO:** AMPLA PARTICIPAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a **Gerência de Compras e Licitações** deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: [talitavicente@bauru.sp.gov.br](mailto:talitavicente@bauru.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exige a **Gerência de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**Edital de Licitação nº 385/2025**

**Pregão Eletrônico nº 314/2025**

**Processo Administrativo nº 19.047/2025**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 16.668/2023**

**Recebimento das Propostas: até às 09h do dia 07 de Agosto de 2025.**

**Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - LICITAÇÃO Nº: 98314/2025**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 07 de Agosto de 2025.**

**Pregoeira: Talita Cristina Pereira Vicente**

Ao Senhor **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo nº. 19.047/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019 e Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023.

O serviço se faz necessário para dar continuidade aos estudos, relatórios e plano de monitoramento geotécnico do Aterro Sanitário de Bauru conforme exigidos no ITEM 6 do PARECER TÉCNICO Nº 001/2011/LPGR e no PARECER TÉCNICO Nº 059/21/IPGR da CETESB. O serviço pretendido é imprescindível para análise da estabilidade do maciço e seu monitoramento geotécnico. Salienta-se que a elaboração do relatório do objeto se caracteriza como um serviço de especialidade técnica específica, demandando uma equipe de profissionais multidisciplinares qualificados e habilitados para tal, por isso a necessidade de contratação dos serviços detalhados no respectivo termo de referência.

O relatório geotécnico foi contratado para avaliação e monitoramento do maciço de resíduos sólidos urbanos do município localizado no Aterro Municipal de Bauru. Em contrato anterior, na inspeção realizada no aterro foram localizados e levantados 08 (oito) piezômetros instalados no campo. Contudo 5 (cinco) dos 8 (oito) instrumentos encontram-se deteriorados impossibilitando medições. Segundo relatório produzido quanto a estabilidade do maciço: “a condição atual dos instrumentos coloca em xeque qualquer medida deles obtidas, o que pode tornar as campanhas de monitoramento desses instrumentos imprestáveis ao fim que se destinam.” A ampliação da rede de instrumentação geotécnica por meio de instalação de novos piezômetros também é uma das exigências contidas no Parecer Técnico Nº 059/21/IPGR da CETESB.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- Telefones: (14) 3235- 1145
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º Andar.
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- e-mail: [talitavicente@bauru.sp.gov.br](mailto:talitavicente@bauru.sp.gov.br) c/c [bauruspm@gmail.com](mailto:bauruspm@gmail.com)
- Site: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)
- Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - LICITAÇÃO Nº: 98314/2025

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 19.047/2025.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) Talita Cristina Pereira Vicente**, pregoeiro substituto **Edimerson Agnelo da Silva**, com o auxílio da equipe de apoio composta por Edimerson Agnelo da Silva, Maria de Fátima Iguera Soares, Érika Maria Beckmann Fournier, Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.**

2.2. O Registro de Preços será válido por **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

2.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O relatório consolidado anual deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a entrega do último relatório (o último relatório será o quarto ou o décimo segundo).

3.2 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do projeto para instalação dos piezômetros.

3.3 A contratada terá prazo de 10 dias corridos, a contar da aprovação do projeto, para instalação dos piezômetros.

3.4 O interessado deverá apresentar de forma digital as planilhas resultantes dos levantamentos topográficos e cálculos de deslocamentos, em extensão .xls. Esse material deverá ser encaminhado à CETESB pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em mídia eletrônica na ocasião da submissão dos relatórios periódicos.

3.5 A Contratada deverá disponibilizar os arquivos de plantas contidas no relatório no formato editável “DWG” à SEMMA.

3.6 Todos os documentos produzidos deverão ser cedidos em arquivo digital e formato editável, inclusive relatório, que também deverão ser entregues na forma impressa, no mínimo uma via.

**CLÁUSULA QUARTA: DA NOTA FISCAL**

4.1. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL**

- 6.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:
- 6.1.1. Termo de Referência (Anexo I)
  - 6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)
  - 6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)
  - 6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
  - 6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
  - 6.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI)
  - 6.1.7. Declaração de cumprimento no art 92 da lei 14.133/2021 (Anexo VII)
  - 6.1.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII)
  - 6.1.9. Minuta da Ata de Registro de Preços Ata (Anexo IX)
  - 6.1.10. Minuta de Contrato (Anexo X)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> na respectiva identificação.
- 7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.
- 8.4. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação.
- 8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.
- 8.6. Não poderão participar desta licitação:**
- 8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
  - 8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3; poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3; não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8; estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c) Abrir as propostas de preços;
  - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h) Declarar o vencedor;
  - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
  - j) Elaborar a ata da sessão;
  - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS**

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

10.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1. deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

12.4.5. Cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art.92 da Lei Federal n. 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.6.1. No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 12.9.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:
- 14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e **os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.**
- 14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).**
- 14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:**

ITEM	GRUPO	REDUÇÃO EM R\$ / unidade
1	G1	R\$ 10,00 (dez reais)
2	G1	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

- 14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **(15)quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No **modo de disputa aberto**, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**14.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “*fechado e aberto*”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14.1. **A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.**

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.20.5 Em se tratando de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os subitens anteriores não serão aplicáveis.**

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. Empresas brasileiras;

14.21.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

14.22.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

14.22.4.1. O prazo estabelecido no subitem 14.22.4. poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

14.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.23.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.23.2. Nas contratações de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.23.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.23.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.23.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

**14.24. Após o julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante que no prazo de 01 (um) dia útil, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.**

14.24.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.24.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.24.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14.24.4. **Posteriormente, se necessário, os mesmos documentos apresentados no Sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru - Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP - CEP 17014-900

Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 2º andar

Ref. Processo nº 19.047/2025

A/C Pregoeiro: **TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE**

14.1.1. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, **serão recebidos e presumidos verdadeiros** em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.1.3. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido nos subitens 14.22.4, 14.24 e 14.24.4, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a

proposta ou lance subsequente.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA**

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.**

**15.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).**

15.6. **Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, conforme item 3.2 do edital;
- h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

**15.7. Serão desclassificadas as propostas que:**

- 15.7.1. Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 15.7.6. Contiver vícios insanáveis;
- 15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.8.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,

15.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

15.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.14. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO**

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5 a 14.24.8.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

16.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

### **17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)**

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. [site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

**17.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

17.1.3.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e/ou membros da equipe técnica que comprove que a licitante tenha executado serviços compatível com o objeto deste TR ou serviços similares (mesmo caráter técnico e grau de complexidade igual ou superior).

17.1.3.2. Prestação de serviço de instalação de Piezômetros - 25 metros de instalações

17.1.3.3. Monitoramento geotécnico de ATERRO SANITÁRIO ou serviço compatível e/ou similar desde que seja monitoramento geotécnico.

17.1.3.4. especialização em geotecnia por parte do engenheiro responsável (lato sensu ou stricto sensu).

17.1.3.5. 01 (uma) certidão ou atestado emitido em nome da pessoa jurídica, comprovando o fornecimento satisfatório dos serviços semelhantes às licitadas. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

17.1.3.6. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).

17.1.3.7. Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Engenheiro responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.

17.1.3.8. Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para o envio dos documentos, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

1. O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional, de acordo o artigo 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

2. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

#### **17.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)**

**a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos 02(dois) últimos exercícios.

**d) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previstos no II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);

**c) Declaração de conformidade (anexo VI);**

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.1.2 do edital;

e) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.4. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

18.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração - **Gerência de Compras e Licitações** – 2º andar.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema [compras.gov.br](#) e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES**

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração - **Gerência de Compras e Licitações** – 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 20.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 20.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 20.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;
- 20.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;
- 20.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 20.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;
- 20.10. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 20.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 20.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 20.13. Para o cálculo de valores de pagamento dos Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos será adotado um valor correspondente de no mínimo 2.000m².
- 20.14. Para o cálculo de valores de pagamento do Levantamento Planialtimétrico de Vias será adotado um valor correspondente de no mínimo de 500m.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO**

- 21.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Gerência de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do Edital n. 385/2025, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.1. A(s) compromissária(s) deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo DCD – Departamento de Comunicação e Documentação, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, parte integrante do processo nº 19.047/2025, em conformidade com o anexo I do Edital nº 385/2025, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 21.4. Se, por ocasião da formalização da Ata e Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 21.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

21.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

21.8. O edital de licitação para registro de preços, conforme art. 82, da Lei nº 14.133/21, deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

21.9. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – Para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Decorrente de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados/registrados, conforme previsto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.10.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.10.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

21.10.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.10.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

21.11. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.11.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.9. Dar causa a inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

22.1.10. Dar causa a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

22.1.11. Dar causa a inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155 inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

22.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme art. 155 inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º art 156, da Lei 14.133 de 2021;
- 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 22.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 22.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 22.15. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.15.1. A aplicação da multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. Conforme previsto no parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

- 23.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.
- 23.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 23.3. O município de Bauru designa, ainda, como gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Sra Larissa Mayumi Mituuti, e como gestor substituto o Sr. Sidnei Rodrigues, e como fiscal a Sra. Bárbara Dorico Rossitto e como fiscal substituto o Sr. Marcos Picolli Ferreira, servidores vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**.
- 23.4. A licitante vencedora, designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 23.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
- 23.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 23.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 23.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.
- 24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 24.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador)(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 24.9. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 24.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 24.15. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 24.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no [art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 24.17. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 24.18. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 24.19. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.20. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 24.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.22. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.27. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.28. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.
- 24.30. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (14) 3235-1145.

**Gerência de Compras e Licitações, 17 de julho de 2025.**

**Cristiano Ricardo Zamboni**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação, tem como finalidade a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU - SP**, pelo sistema de registro de preço.

1.2. Ficará a cargo da CONTRATADA, dentro do monitoramento, elaboração do relatório, a análise e indicação de novos parâmetros, instrumentos e locais a serem instalados, se assim entender necessário, para atendimento completo das diretrizes deste termo de referência.

1.3. O serviço em questão contempla a instalação de novos piezômetros, além do monitoramento geotécnico com base nos instrumentos instalados no aterro.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNID
01	Instalação de piezômetros de 10 a 25 metros cada	150	m
02	Monitoramento geotécnico	12	Unid.

1.4. Discriminação dos serviços

1.4.1 Serviço de instalação de piezômetros:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNID
01	Instalação de piezômetros de 10 a 25 metros cada	150	m

1.4.1.1 – A quantidade estimada de metros será distribuída no serviço de instalação de 06 piezômetros, que seguirão a legislação e normas técnicas aplicáveis,

1.4.1.2 - Transporte de equipamentos e montagem de canteiro de obra

1.4.1.3 - Perfuração em 6"1/8 de diâmetros com profundidade média entre 10 a 25 m (cada).

1.4.1.4 - Tubo geo para revestimento geomecânico 4" (cada)

1.4.1.5 - Pré-filtro com granulometria de acordo com normas aplicáveis (cada)

1.4.1.6 - Vedação sanitária, laje de concreto 1,0x1,0x15 m (cada)

1.4.1.7 - Cap macho e cap fêmea (cada)

1.4.1.8 - Flange - tampa de poço 6" (cada)

1.4.1.9 - Relatório técnico da instalação com perfil litológico e construtivo (cada)

1.4.1.10 - Anotação de responsabilidade técnica (ART)

Sugere-se que sejam instalados piezômetros do tipo Vector (sifonado), com perfil construtivo sugerido na Figura 1. Menciona-se que as alturas totais do instrumento e do sifão devem ser avaliadas em função da espessura da camada de resíduo, do nível freático e das pressões de gases do maciço. Em geral, sugere-se altura de sifão de aproximadamente 5 m.

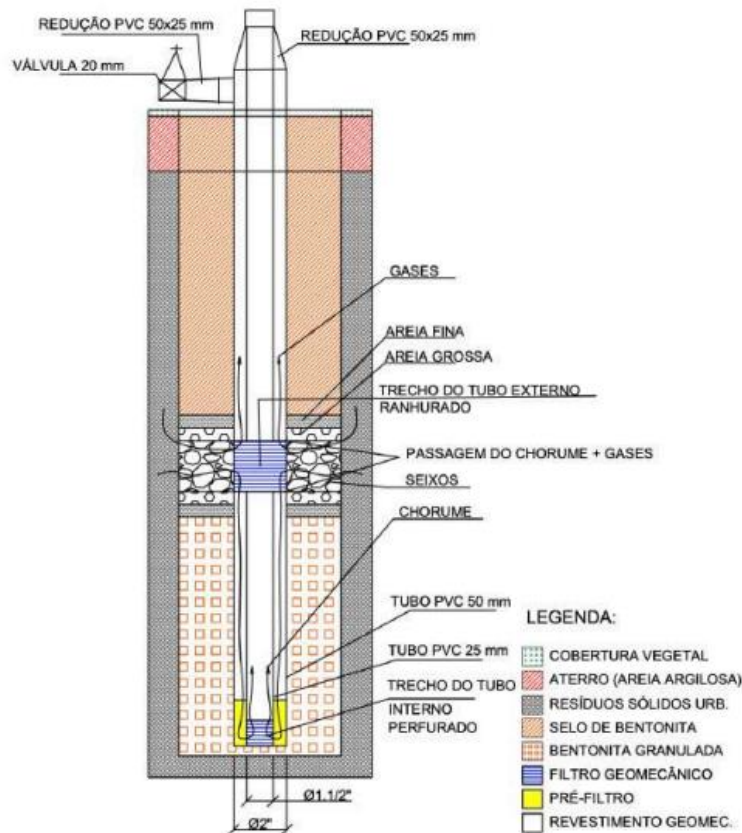


Figura 1: Exemplo de perfil construtivo de piezômetro.

Para o efetivo planejamento e instalação dos equipamentos deve-se realizar projeto específico, desenvolvido por profissional responsável e devidamente habilitado, que deverá ser avaliado por técnico da Prefeitura/SEMMA. Referente às profundidades dos instrumentos, destaca-se a necessidade de avaliação especial, visando assegurar espessura mínima de 5 metros entre o fundo da perfuração e a fundação – para evitar possíveis contaminações e perfurações da base do aterro, e não favorecer infiltrações.

Os piezômetros instalados deverão permitir leituras dos níveis freáticos no interior do maciço e, a partir disso, auxiliarem nas análises geotécnicas, inclusive nas análises de estabilidade. A leitura é realizada no campo com apoio de uma sonda do tipo “pio” que desce pelo interior do piezômetro até atingir o nível freático. Paralelamente, pode-se realizar a medida da pressão de gás a partir da conexão de manômetro e abertura do registro de gás no topo do equipamento.

Após a instalação dos piezômetros deve-se realizar testes dos equipamentos a fim de comprovar a funcionalidade e a confiabilidade dos dados que ele fornece. Além da instalação, a contratada deverá orientar o contratante quanto a manutenção e testes de vida dos piezômetros existentes a fim de proporcionar medidas de todos os equipamentos, e de forma confiável.

#### 1.4.2 – Discriminação dos serviços de monitoramento geotécnico

ÍTEM		QTD	UNID
02	Monitoramento geotécnico	12	Unid.

1.4.2.1 Monitoramento geotécnico do maciço do aterro sanitário municipal e toda sua área de abrangência.

1.4.2.2 Medição topográfica dos 25 marcos superficiais instalados para aferição de deslocamentos verticais e horizontais.

1.4.2.3 Medição dos 8 postes de monitoramento instalados para aferição dos deslocamentos verticais e horizontais.

1.4.2.4 Medição de todos os piezômetros: 04 piezômetros em funcionamento e 06 novos, para aferição da pressão do gás e líquidos no interior do maciço. Os novos piezômetros (06 unidades) serão instalados logo no primeiro mês de vigência do contrato a fim de aproveitar os dados coletados dos novos equipamentos no início do monitoramento geotécnico.

1.4.2.5 Deverá ser realizado o relatório do monitoramento geotécnico conforme descrição no item 1.4.2.7 e item 5.3 com frequência estabelecida em Parecer Técnico da CETESB.

1.4.2.6 Anualmente, deverá ser elaborado um relatório consolidado com os dados compilados dos monitoramentos realizados no período, conforme item 5 do PARECER TÉCNICO N° 059/21/IPGR da CETESB. O relatório consolidado deverá ser realizado pela empresa contratada para que seja apresentado à CETESB, e deverá incluir o Plano de Melhoria (item 5.2).

1.4.2.7 Relatório do monitoramento geotécnico:

- a) Relatório de visita técnica/inspeção realizada por engenheiro devidamente capacitado.
- b) Deve ser apontado o tipo de manutenção/reparo, inutilização ou melhoria que deve ser realizado em cada um dos equipamentos geotécnicos (marcos superficiais, postes de monitoramento e piezômetros) que já se encontram instalados no maciço de resíduos e área toda sua área de abrangência;
- c) Execução e apresentação do levantamento topográfico do local, indicando a localização dos instrumentos de monitoramento geotécnico, sistemas de proteção ambiental, drenagem superficial, edificações, vias e quaisquer outros aspectos pertinentes;
- d) Realizar e apresentar todas as leituras obtidas nos equipamentos de monitoramento geotécnico (marcos superficiais, postes de monitoramento e piezômetros) e análise das medições.
- e) Análise dos dados obtidos nos controles de deslocamento dos marcos superficiais e postes de monitoramento, incluindo velocidade de deslocamento, representação dos vetores de velocidade, histórico de deslocamento acumulado, análise dos deslocamentos possíveis, e possíveis ações de mitigação de impacto;
- f) Análise do sistema de drenagem interna e superficial;
- g) Registro fotográfico do local;
- h) Descrição de eventuais obras e atividades realizadas durante o período de monitoramento, com justificativas;
- i) Cálculo dos fatores de segurança para as 4 seções monitoradas, contemplando os dados de monitoramento;
- j) Conclusão das análises;
- k) Anotação de responsabilidade técnica (ART);

1.5 O monitoramento do maciço de resíduos deve ser realizado de forma a apresentar maior complexidade e detalhes dos dados a serem obtidos, visando o melhor entendimento das condições de estabilidade. Para isso solicitamos que sejam seguidas as diretrizes do “Roteiro para elaboração de relatórios de avaliação da estabilidade geotécnica de aterros sanitários”.

1.6 O objetivo da elaboração e acompanhamento dos relatórios de monitoramento geotécnico é identificar, em tempo hábil para se realizar alguma intervenção revertendo o processo, eventuais anomalias que possam comprometer a estabilidade do aterro sanitário, ficando isto a cargo da CONTRATADA.

1.7 Durante vigência do contrato, a empresa que realiza o monitoramento geotécnico deve prestar assistência técnica a prefeitura perante a CETESB e demais órgão fiscalizadores, quanto a emissão de Pareceres Técnicos em resposta aos questionamentos, apresentação de estudos, análises de projetos e elaboração de anteprojetos necessários.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

O serviço se faz necessário para dar continuidade aos estudos, relatórios e plano de monitoramento geotécnico do Aterro Sanitário de Bauru conforme exigidos no ITEM 6 do PARECER TÉCNICO N° 001/2011/LPGP e no PARECER TÉCNICO N° 059/21/IPGR da CETESB. O serviço pretendido é imprescindível para análise da estabilidade do maciço e seu monitoramento geotécnico. Salienta-se que a elaboração do relatório do objeto se caracteriza como um serviço de especialidade técnica específica, demandando uma equipe de profissionais multidisciplinares qualificados e habilitados para tal, por isso a necessidade de contratação dos serviços detalhados no respectivo termo de referência.

O relatório geotécnico foi contratado para avaliação e monitoramento do maciço de resíduos sólidos urbanos do município localizado no Aterro Municipal de Bauru. Em contrato anterior, na inspeção realizada no aterro foram localizados e levantados 08 (oito) piezômetros instalados no campo. Contudo 5 (cinco) dos 8 (oito) instrumentos encontram-se deteriorados impossibilitando medições. Segundo relatório produzido quanto a estabilidade do maciço: “a condição atual dos instrumentos coloca em xeque qualquer medida deles obtidas, o que pode tornar as campanhas de monitoramento desses instrumentos imprestáveis ao fim que se destinam.” A ampliação da rede de instrumentação geotécnica por meio de instalação de novos piezômetros também é uma das exigências contidas no Parecer Técnico N° 059/21/IPGR da CETESB.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio para a aquisição do serviço será proveniente de recursos próprios do município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, natureza da despesa 3.3.90.39.00.

## **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

## 5- FORMA DE ENTREGA

### 5.1. DOS PIEZÔMETROS QUE SERÃO INSTALADOS NO ATERRO SANITÁRIO

No PARECER TÉCNICO Nº 059/21/IPGR da CETESB é exigida a ampliação da rede de instrumentação geotécnica ao longo das seções críticas analisadas e monitoradas. A última empresa que realizou o monitoramento geotécnico do maciço elaborou uma proposta para implantação dos piezômetros, que deverá ser seguida. A empresa sugeriu a implantação de dois piezômetros em cada uma das seções características/críticas 01, 02 e 03. Dessa forma, serão instalados 6 piezômetros.

Segue Figura 2 com a localização das 4 seções características/críticas no maciço, nas quais deverão ser realizadas as leituras e avaliações, sendo as instalações nas seções 1, 2 e 3. Nas Figuras 3, 4 e 5 constam a estimativa de comprimento de piezômetros a serem instalados nas seções críticas/característica 01, 02, 03.

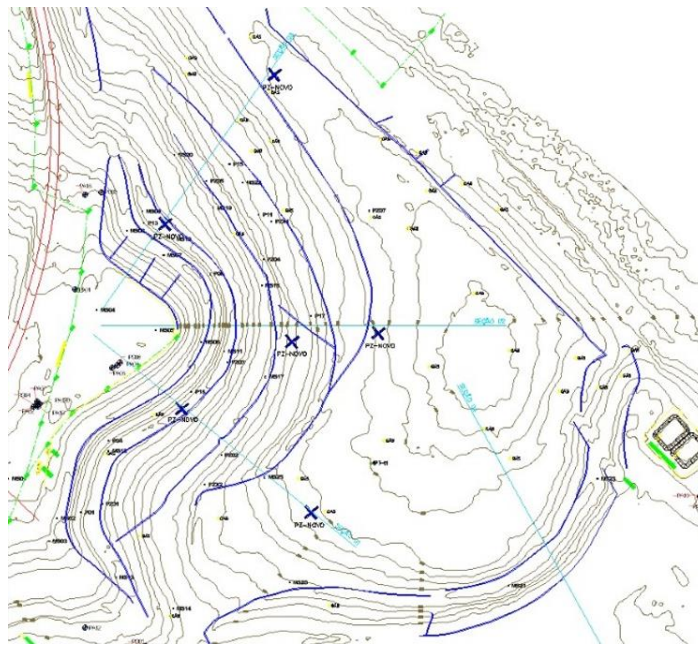


Figura 2: Localização das 4 seções críticas/características no maciço e prováveis pontos de implantação dos piezômetros situados nas seções 01, 02 e 03.

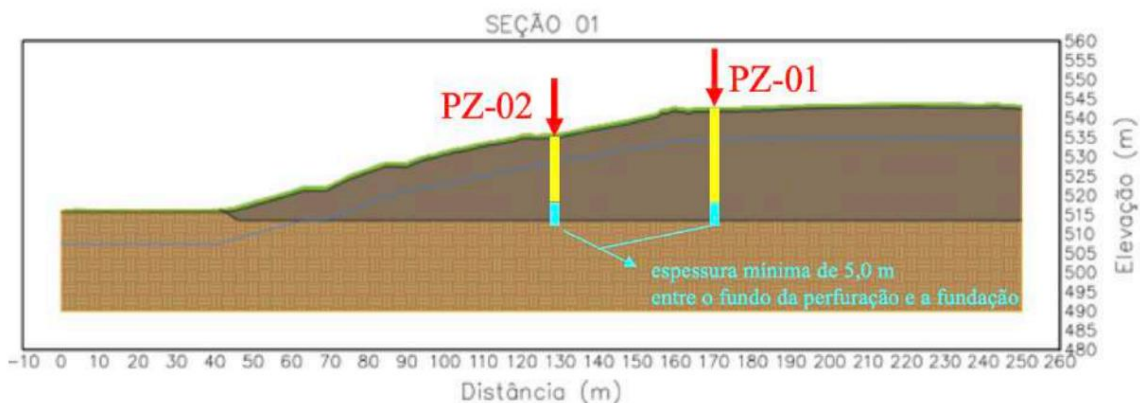


Figura 3: Localização de piezômetros PZ-01 e PZ-02 ao longo da seção 01.

A Figura 3 faz referência ao local de implantação do piezometro PZ-01 e PZ-02. A estimativa é que o PZ- 01 tenha 20 metros de comprimento e que o PZ-02 tenha 10 metros de comprimento.

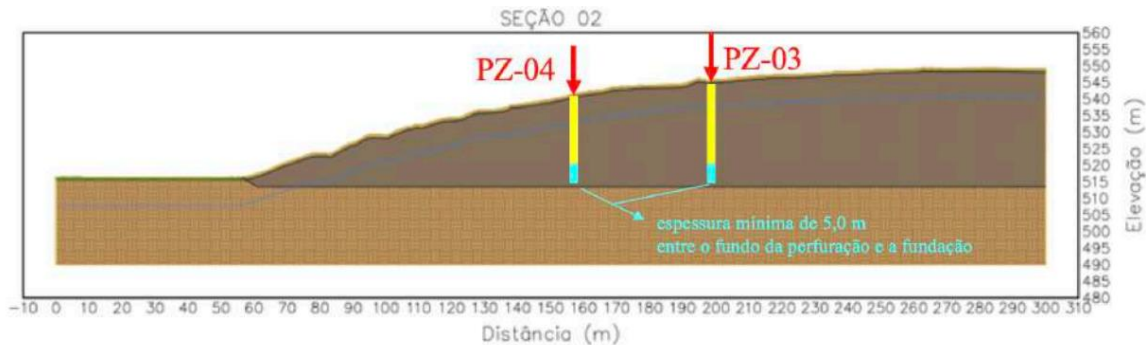


Figura 4: Localização de piezômetros PZ-03 e PZ-04 ao longo da seção 02.

A Figura 4 faz referência ao local de implantação do piezômetro PZ-03 e PZ-04. A estimativa é que o PZ-03 tenha 20 metros de comprimento e que o PZ-04 tenha 18 metros de comprimento.

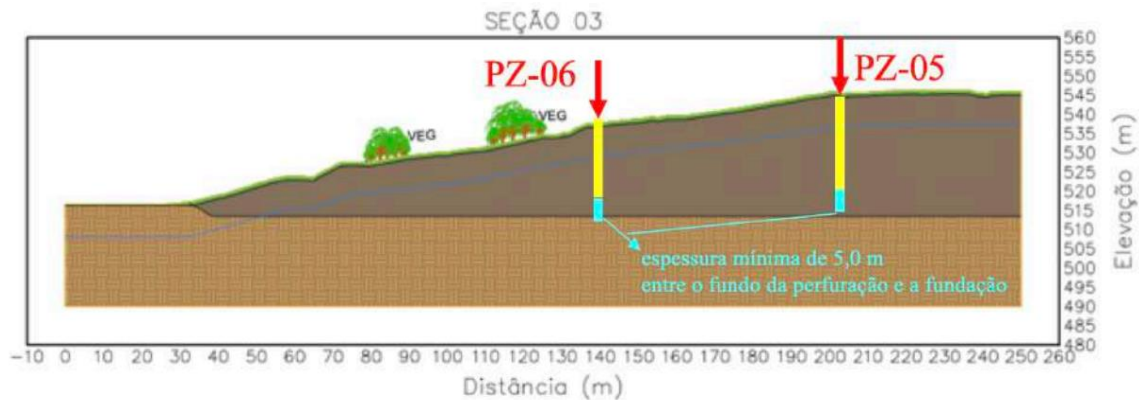


Figura 5: Localização de piezômetros PZ-05 e PZ-06 ao longo da seção 03.

Por fim, a Figura 5 faz referência ao local de implantação do piezômetro PZ-05 e PZ-06. A estimativa é que o PZ-05 tenha 20 metros de comprimento e que o PZ-06 tenha 10 metros de comprimento.

Por hora podemos estimar um comprimento entre 10 a 25 metros de comprimento por piezômetro, a depender da cota possível de ser atingida durante instalação, o que pode variar por conta da heterogeneidade do maciço. Considerando a instalação de 6 piezômetros teremos previsão de instalação de 150 metros lineares de piezômetros.

Sugere-se que sejam instalados piezômetros do tipo Vector (sifonado), com perfil construtivo sugerido na Figura 1. Menciona-se que as alturas totais do instrumento e do sifão devem ser avaliadas em função da espessura da camada de resíduo, do nível freático e das pressões de gases do maciço. Em geral, sugere-se altura de sifão de aproximadamente 5 m.

Para o efetivo planejamento e instalação dos equipamentos deve-se realizar projeto específico, desenvolvido por profissional responsável e devidamente habilitado, que deverá ser avaliado pelo técnico da Prefeitura/SEMMA. Referente às profundidades dos instrumentos, destaca-se a necessidade de especial avaliação, visando assegurar espessura mínima de 5 metros entre o fundo da perfuração e a fundação – para evitar possíveis perfurações da base do aterro e favorecer infiltrações e contaminações.

## 5.2. PLANO DE MELHORIA DO MONITORAMENTO GEOTÉCNICO

5.2.1. Atualmente estão instalados e operando no aterro sanitário **04 (quatro) piezômetros, 25 (vinte e cinco) marcos superficiais e 8 (oito) postes de monitoramento cravados.**

5.2.2. Sabe-se da relevância de descontinuação e/ou reconstituição dos instrumentos já instalados, e importância da instalação de novos instrumentos de monitoramento, dessa maneira, além da instalação dos 6 piezômetros referenciados neste termo, deve-se entregar, se detectada a necessidade, plano de melhoria de monitoramento com indicações de novos instrumentos geotécnicos, bem como procedimentos para descontinuação dos instrumentos inservíveis.

5.2.3. O Plano de Melhoria do Monitoramento Geotécnico deverá conter apontamentos relacionados ao monitoramento, caso seja verificado que é necessário mais instrumentos, indicar de que tipo serão, e onde deverão ser instalados. A descontinuação dos instrumentos inservíveis deverá ter indicação do equipamento a ser inutilizado, o motivo, registro fotográfico e a descrição completa do procedimento, que permita a execução pelo próprio Município.

5.2.4. Caso seja identificada necessidade de restauração dos instrumentos, deverá ser demonstrado o registro fotográfico, o tipo de dano e a indicação do procedimento para reparo.

## 5.3. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO

O Monitoramento geotécnico deverá ser consolidado em formato de relatórios que tragam a avaliação da estabilidade geotécnica do aterro sanitário contemplando dados coletados nos instrumentos de monitoramento geotécnico por parte da empresa contratada e análises correspondentes ao monitoramento geotécnico, além dos cálculos de fatores de segurança para as seções críticas/características do maciço, inspeções visuais e fichas de inspeção do aterro sanitário.

Abaixo segue o roteiro para elaboração do relatório do monitoramento geotécnico com todos os itens que deverão ser contemplados.

### 5.3.1 As built à época das campanhas de monitoramento

Deve ser apresentado numa única prancha sobre base planialtimétrica atualizada realizada pela contratada. O *as built* do empreendimento conterá a conformação geométrica do maciço, a projeção dos instrumentos de monitoramento geotécnico e dos sistemas de proteção ambiental à época do monitoramento, incluindo o sistema de drenagem superficial, edificações e vias. Todos os elementos devem estar devidamente georreferenciados.

### 5.3.2 Critérios para ações em função de magnitude dos deslocamentos

Devem ser propostas ações em função das velocidades de deslocamentos observadas nas campanhas de monitoramento geotécnico, contemplando inclusive, intensificação na frequência destas campanhas, bem como execução de obras emergenciais nas regiões que sofreram deformações anômalas. Um critério para paralisação imediata de operação do empreendimento também deve ser fixado.

### 5.3.3 Vetores velocidade de deslocamento

Apresentar em planta os vetores deslocamentos horizontais com adequada representação de intensidade, direção e sentido para cada marco superficial monitorado no período.

Para uma melhor compreensão do comportamento deformacional do maciço, deve ser realizada a avaliação tridimensional do comportamento dos marcos superficiais, confrontando os dados de deslocamentos horizontais e verticais.

Uma sugestão para analisar a interação entre os deslocamentos nos planos horizontal e vertical foi sugerida nas figuras 6 e 7.

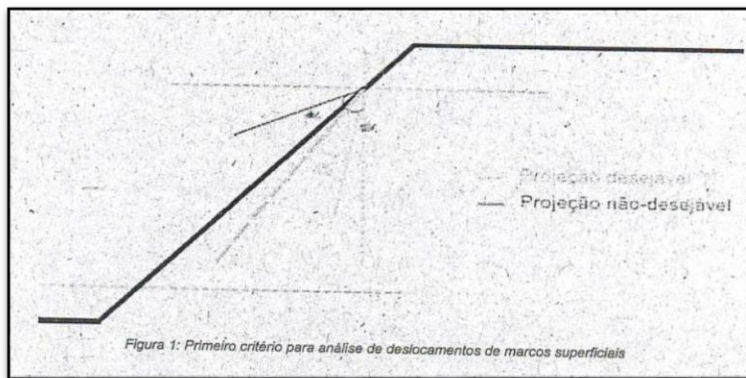


Figura 6. Primeiro critério para análise de deslocamentos de marcos superficiais

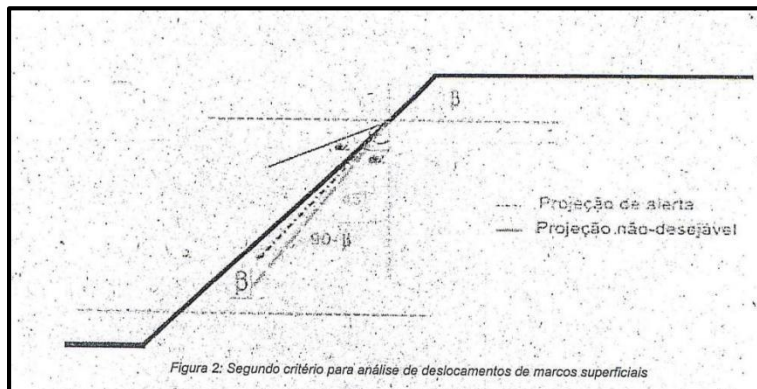


Figura 7. Segundo critério para análise de deslocamentos de marcos superficiais

#### Situações:

- I. Na figura 6, há indicativo de comportamento deformacional “normal” quando a projeção do ângulo alfa apresenta valores inferiores a 45°, indicando que as movimentações verticais (recalques) são de maior magnitude do que os deslocamentos horizontais.

II. Ainda na figura 6, há o indicativo de comportamentos de deformação não desejável quando a projeção do ângulo alfa ( $\alpha$ ) apresenta valores superiores a  $45^\circ$ , indicando que os deslocamentos horizontais são de maior magnitude do que os recalques, devendo-se, a partir daí analisar as projeções dos vetores conforme a figura 7.

III. Na ocorrência dos casos como descritos na situação B, ou seja, quando os deslocamentos horizontais forem de maior magnitude do que os recalques, deve-se analisar as projeções dos vetores conforme a Figura 7. No caso,  $\beta$  é o ângulo de inclinação do talude. Se o ângulo  $\alpha$  superar o valor de  $90^\circ - \beta$ , têm-se uma condição de provável instabilidade, uma vez que, o ponto em análise se projeta com inclinação maior à inclinação da superfície do talude.

IV. Ainda com relação à figura 7, mesmo quando  $\alpha$  for inferior a  $90^\circ - \beta$ , deverá ser verificado o comportamento de deformação ao longo da seção em estudo.

Os resultados destas análises devem ser apresentados graficamente.

Salienta-se que mesmo os MS que se enquadrarem na situação B e se projetarem com inclinação menor do que a do talude devem ser monitorados com maior frequência do que os outros MS, que foram verificados satisfatoriamente pela situação A. A ocorrência de deslocamentos horizontais maiores do que os verticais, por si só, já é considerada crítica e, caso pendure poderá levar à ruptura.

#### **5.3.4 Histórico de deslocamentos acumulados**

Deverão ser apresentados gráficos associados a planilha referentes ao histórico de deslocamentos de cada marco superficial e poste de monitoramento, para pelo menos os doze últimos meses que antecederam a elaboração do relatório técnico.

#### **5.3.5 Análise dos deslocamentos dos marcos superficiais por seções**

Os marcos superficiais, quando locados adequadamente sobre o maciço, devem permitir a avaliação de deslocamentos ao longo de seccionamentos específicos, inclusive os que representam as seções críticas/características do maciço nos cálculos de Fatores de Segurança.

Em alguns casos, mesmo quando um marco superficial se desloca com ângulo com projeção menor à da inclinação da superfície do talude, deve ser verificado se tal comportamento é uma deformação isolada ou resultado de uma dinâmica de deslocamentos em outras regiões do maciço. Assim, deve-se observar os deslocamentos dos elementos à jusantes e a montante objetivando verificar o comportamento de deformação na seção em estudo. Devem ser apresentados perfis que ilustrem os vetores deslocamentos dos marcos superficiais ao longo das seções.

#### **5.3.6 Pressões internas ao maciço e vazões de extração de biogás no período**

Deverão ser apresentados gráficos associados a planilhas, contendo os registros parciais do período de monitoramento e a variação de pressões internas no interior do maciço no período de pelo menos um ciclo hidrológico imediatamente anterior.

Sugere-se que sejam apresentados croquis dos perfis do maciço que interceptem os piezômetros, demonstrando as cotas altimétricas da base e superfície superior do aterro, bem como as leituras obtidas nos piezômetros e as cotas das câmaras piezométricas.

#### **5.3.7 Critérios para ações em função das condições das pressões internas do maciço**

Da mesma maneira como ocorre com os marcos superficiais e postes de monitoramento, deve-se propor uma série de ações em função de uma escala de valores de pressões internas aferidos nos piezômetros, contemplando inclusive, intensificação na frequência das campanhas de monitoramento, bem como execução de obras emergenciais nas regiões de maior saturação e de drenagem ineficiente. Um critério para paralisação imediata da operação do empreendimento também deve ser fixado.

#### **5.3.8 Histórico de pluviometria x vazão de líquidos percolados x leituras dos piezômetros**

Devem ser apresentados num mesmo gráfico as variações pluviométricas e vazões de líquidos percolados em função do tempo para no mínimo um ciclo hidrológico que anteceda o período monitorado. Deverá ser apresentada pelo interessado a interpretação desse gráfico, assim como, uma avaliação da influência das variações pluviométricas e vazões de líquidos percolados dos níveis piezométricos obtidos nas leituras realizadas no período em questão.

#### **5.3.9 Interpretação de eventuais alertas e registros fotográficos das eventuais ações realizadas em função dos critérios de controle utilizados**

Para cada ocorrência de níveis de deformações ou saturação excessivas, que demandem ações desde a inspeção visual ao local, a execução de obras emergenciais ou a paralisação imediata das atividades do empreendimento, deverá ser realizado o registro fotográfico e um relato da ação correspondente.

#### **5.3.10 Descrição de eventuais alertas e registros fotográficos das eventuais ações realizadas em função dos critérios de controle utilizados**

Deve-se descrever sucintamente eventuais obras e atividades realizadas no período do monitoramento, com as devidas justificativas para



sua realização.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

##### **5.3.11 Demais considerações**

O monitoramento geotécnico deve ser realizado a partir da realização de leituras feitas em campo, acompanhamento e análises dos resultados obtidos pela medição de diversos instrumentos instalados ao longo do maciço e na área de abrangência.

A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE fornecendo consultoria e apoio técnico, com elaboração de pareceres técnicos ou demais documentos em resposta aos questionamentos da CETESB e/ou outros órgãos fiscalizadores.

##### **5.3.12 - Cálculo de fatores de segurança – Fs para funções críticas do maciço**

###### 5.3.12.1 Metodologia de cálculo

Devem ser especificados os métodos, *softwares* utilizados e eventuais observações adicionais que visem esclarecer os procedimentos de cálculo.

###### 5.3.12.2 Seções críticas

Devem ser apresentadas em planta as seções críticas utilizadas para o cálculo. Tais seções devem ser indicadas na prancha de *as built*, mencionada no sub-ítem 5.3.1.

###### 5.3.12.3 Parâmetros de cálculo

Explicitar os parâmetros de resistência ao cisalhamento e pesos específicos utilizados nos cálculos, vinculando-os ao histórico operacional do empreendimento ou eventuais investigações geotécnicas que tenham sido realizadas. Na ausência de dados confiáveis que subsidiem a escolha de parâmetros, estes devem ser adotados a favor da segurança.

###### 5.3.12.4 Consideração das pressões internas dos cálculos

Explicitar e discorrer sobre a forma como as pressões internas foram consideradas nos cálculos. (critério de poro-pressão, suposição de superfície piezométrica, pressões de biogás, etc.)

###### 5.3.12.5 Apresentação dos resultados

Devem ser apresentados os FS calculados bem como os círculos críticos de ruptura associados e, eventualmente, resultados correspondentes a hipóteses de ruptura plana.

###### 5.3.12.6 Gráfico: Evolução dos FS x tempo

No intuito de verificar a sensibilidade de variações dos FS em função da evolução do aterro, sugere-se o confrontamento destes dados em um gráfico, que deverá ser atualizado a cada relatório a ser apresentado pela SEMMA à CETESB. Deverão ser incluídos os FS calculados em todos os períodos de elaboração dos relatórios de estabilidade geotécnica.

#### **5.4 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOBRE A VERACIDADE DOS DADOS**

5.4.1 A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

- a) Para a execução dos serviços a proponente deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;
- b) A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;
- c) Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas cabíveis.
- d) Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a contratada será obrigada a readequar os serviços prestados de forma imediata a fim de evitar prejuízos ao evento, devendo realizar as substituições necessárias sem ônus para a contratante, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades cabíveis.
- e) Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

f) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

g) A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na lei.

- 5.4.2 O interessado deverá impreterivelmente anexar a cada relatório encaminhado à SEMMA, a declaração de responsabilidade técnica e de veracidade de dados, na forma de anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme padrão de relatórios exigidos pela CETESB.
- 5.4.3 O relatório de monitoramento geotécnico, assim como, as plantas anexas ao relatório deverão conter os dados do responsável técnico (nome, profissão, registro no conselho de classe e assinatura).
- 5.4.4 A Contratada deverá disponibilizar os relatórios em arquivo tipo “PDF”, contendo assinatura eletrônica e comprovantes de veracidade.

## **6- FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 95, II, da Lei 14133/21).

6.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.4. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, 125 e 134 da Lei Federal nº 14133/21.

## **7 - PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (conforme art. 84, da Lei 14133/21).

## **8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 O interessado deverá apresentar de forma digital as planilhas resultantes dos levantamentos topográficos e cálculos de deslocamentos, em extensão .xls. Esse material deverá ser encaminhado à CETESB pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em mídia eletrônica na ocasião da submissão dos relatórios periódicos.

8.2 A Contratada deverá disponibilizar os arquivos de plantas contidas no relatório no formato editável “DWG” à SEMMA.

8.3 Todos os documentos produzidos deverão ser cedidos em arquivo digital e formato editável, inclusive relatório, que também deverão ser entregues na forma impressa, no mínimo uma via.

8.4 A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

8.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

8.6 A contratada terá o prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do primeiro relatório de monitoramento geotécnico, sendo que os subsequentes deverão respeitar a periodicidade definida em Parecer Técnico da CETESB (a ser definido como mensal ou trimestral).

**8.7 O relatório consolidado anual deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a entrega do último relatório (o último relatório será o EDITAL Nº 385/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025 – SERVIÇO NO ATERRO SANITÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

quarto ou o décimo segundo).

8.8 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do projeto para instalação dos piezômetros.

8.9 A contratada terá prazo de 10 dias corridos, a contar da aprovação do projeto, para instalação dos piezômetros.

## **9 – FISCALIZAÇÃO**

O Contratante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

## **10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os requisitos conforme os seguintes itens mínimos:

### **10.1 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e/ou membros da equipe técnica que comprove que a licitante tenha executado serviços compatível com o objeto deste TR ou serviços similares (mesmo caráter técnico e grau de complexidade igual ou superior).
- b) Prestação de serviço de instalação de Piezômetros - 25 metros de instalações
- c) Monitoramento geotécnico de ATERRO SANITÁRIO ou serviço compatível e/ou similar desde que seja monitoramento geotécnico.
- d) especialização em geotecnia por parte do engenheiro responsável (lato sensu ou stricto sensu).
- e) 01 (uma) certidão ou atestado emitido em nome da pessoa jurídica, comprovando o fornecimento satisfatório dos serviços semelhantes às licitadas. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.
- f) Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica).
- g) Certidão de Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Engenheiro responsável pela empresa (Pessoa Física), com validade na data de apresentação da proposta, que comprove o desempenho da atividade profissional pertinente.
- h) Comprovação de que o responsável técnico pelos serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa, na data prevista para o envio dos documentos, poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Estado
  - no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
  - no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
  - no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
  - no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.
- i) O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação Técnico Profissional, de acordo o artigo 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- j) O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**Larissa Mayumi Mituuti**

Engenheira Ambiental/SEMMA  
Chefe de Seção de Contratos e Projetos - DARA

**Bárbara Dorico Rossitto**

Engenheira Civil/SEMMA  
Departamento de Ações e Recursos Ambientais - DARA

**Bauru, 04 de julho de 2025.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO II**

**Modelo de Carta de Apresentação**

Ao Sr. Pregoeiro,

Processo Administrativo nº. **19.047/2025**

**Pregão Eletrônico nº 314/2025**

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor..... , portador da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º..... , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Ata/Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO III**

**Formulário Modelo de Proposta de Preços**

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones:

e-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025, PROPOMOS:

**Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá, para todos os efeitos, as deste Anexo.**

**LOTE/GRUPO 01**

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	M	150	INSTALAÇÃO DE PIEZOMETROS 10 A 25 CM CADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO .			
2	Unid.	12	MONITORAMENTO GEOTÉCNICO DO ATERRO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>	

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_(conforme item 3.3. do Edital)

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_(conforme item 20.1 do Edital)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_(conforme subitem 13.7.1. e item 15.6, alínea “a” do Edital)

**Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Indicações Bancárias**

Banco: Agência: Conta:

**Dados do Representante Legal:**

Nome Completo:

RG:

CPF:

E-mail pessoal:

Data: ...../...../2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO IV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 385/2025**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO V**

**Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO VI**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 385/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 385/2025.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO VII**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 385/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 314/2025**

**Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

### **ANEXO VIII**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**COMPROMISSÁRIA:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, XX de XXXXX de 2025.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR TITULAR:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR SUBSTITUTO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2025 – PROCESSO Nº 19.047/2025 VALIDADE:**  
**XX DE XXXXXXXX DE 2025**

Aos 00 dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019, Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 314/2025, Processo nº 19.047/2025**, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxxx de 2025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2025, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata, compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital nº 385/2025, Processo Administrativo nº 19.047/2025, mediante emissão de Notas de Empenho e celebração de contrato, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

**Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 O relatório consolidado anual deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a entrega do último relatório (o último relatório será o quarto ou o décimo segundo).
- 2.2 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do projeto para instalação dos piezômetros.
- 2.3 A contratada terá prazo de 10 dias corridos, a contar da aprovação do projeto, para instalação dos piezômetros.
- 2.4 O interessado deverá apresentar de forma digital as planilhas resultantes dos levantamentos topográficos e cálculos de deslocamentos, em extensão .xls. Esse material deverá ser encaminhado à CETESB pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em mídia eletrônica na ocasião da submissão dos relatórios periódicos.
- 2.5 A Contratada deverá disponibilizar os arquivos de plantas contidas no relatório no formato editável “DWG” à SEMMA.
- 2.6 Todos os documentos produzidos deverão ser cedidos em arquivo digital e formato editável, inclusive relatório, que também deverão ser entregues na forma impressa, no mínimo uma via.

**Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.
- 3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - d) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

**Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO**

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o n.º 314/2025, cujos atos encontram-se no Processo n.º 19.047/2025.

**Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

8.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;

8.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;

8.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;

8.10. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.13. Para o cálculo de valores de pagamento dos Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos será adotado um valor correspondente de no mínimo 2.000m².

8.14. Para o cálculo de valores de pagamento do Levantamento Planialtimétrico de Vias será adotado um valor correspondente de no mínimo de 500m.

**Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

- 9.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.
- 9.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 9.3. O município de Bauru designa, ainda, como gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Sra Larissa Mayumi Mituuti, e como gestor substituto o Sr. Sidnei Rodrigues, e como fiscal a Sra. Bárbara Dorico Rossitto e como fiscal substituto o Sr. Marcos Picolli Ferreira, servidores vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**.
- 9.4. A COMPROMISSÁRIA, designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 9.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:
- 9.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 9.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

**Cláusula Décima: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **COMPROMISSÁRIA** que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 10.1.9. Dar causa a inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.1.10. Dar causa a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.1.11. Dar causa a inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155 inciso III da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme art. 155 inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º art 156, da Lei 14.133 de 2021;
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15.1. A aplicação da multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. Conforme previsto no parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 11.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição pelo **MUNICÍPIO** de "Nota de Empenho" e mediante Celebração de "Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 11.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho e contrato.
- 11.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do Edital nº 385/2025, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho e Contrato.
- 11.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.
- 11.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 11.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 11.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 11.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 11.9.
- 11.10. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I – Para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III – Decorrente de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados/registrados, conforme previsto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

11.11.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.11.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

11.11.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

11.12. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.12.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

11.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Cristiano Ricardo Zamboni**  
Secretário Municipal de Administração

**P/ COMPROMISSÁRIA**

NOME:

RG:

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº  
PROCESSO Nº 19.047/2025  
Pregão Eletrônico nº 314/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRA O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do edital do Pregão Eletrônico nº 314/2025, que faz parte integrante do processo administrativo nº 19.047/2025, bem como as seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada no processo administrativo nº 19.047/2025 e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2024, a prestar ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PIEZÔMETROS E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA TÉCNICA DA CETESB, NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 385/2025.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O relatório consolidado anual deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a entrega do último relatório (o último relatório será o quarto ou o décimo segundo).

2.2 A contratada terá o prazo de 10 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para a entrega do projeto para instalação dos piezômetros.

2.3 A contratada terá prazo de 10 dias corridos, a contar da aprovação do projeto, para instalação dos piezômetros.

2.4 O interessado deverá apresentar de forma digital as planilhas resultantes dos levantamentos topográficos e cálculos de deslocamentos, em extensão .xls. Esse material deverá ser encaminhado à CETESB pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em mídia eletrônica na ocasião da submissão dos relatórios periódicos.

2.5 A Contratada deverá disponibilizar os arquivos de plantas contidas no relatório no formato editável “DWG” à SEMMA.

2.6 Todos os documentos produzidos deverão ser cedidos em arquivo digital e formato editável, inclusive relatório, que também deverão ser entregues na forma impressa, no mínimo uma via.

**Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

**Cláusula Quarta: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do produto a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

4.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade do fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas do presente contrato.

**Cláusula Quinta: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ .....(0), que será suportada pela Ficha 000 - dotação orçamentária da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_.**

5.2. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.3. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.2, implicará na rescisão do Contrato firmado.

5.4. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 5.2.

5.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

5.6. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;

5.10. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;

5.12. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.13. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;

5.14. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

5.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.17. Para o cálculo de valores de pagamento dos Levantamentos Planimétricos e Planialtimétricos será adotado um valor correspondente de no mínimo 2.000m².

5.18. Para o cálculo de valores de pagamento do Levantamento Planialtimétrico de Vias será adotado um valor correspondente de no mínimo de 500m.

**Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
    - 6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
    - 6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 6.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
    - 6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 6.1.9. Dar causa a inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
  - 6.1.10. Dar causa a inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
  - 6.1.11. Dar causa a inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155 inciso III da Lei Federal 14.133/2021.
  - 6.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme art. 155 inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
  - 6.2.2. Multa;
  - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º art 156, da Lei 14.133 de 2021;
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 6.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4., 6.1.5., 6.1.6., 6.1.7. e 6.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.15. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 6.16. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.16.1. A aplicação da multa de mora, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. Conforme previsto no parágrafo único do Art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

**Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**

- 7.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.
- 7.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 7.3. O município de Bauru designa, ainda, como gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Sra Larissa Mayumi Mituuti, e como gestor substituto o Sr. Sidnei Rodrigues, e como fiscal a Sra. Bárbara Dorico Rossitto e como fiscal substituto o Sr. Marcos Picolli Ferreira, servidores vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações**

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e Contrato, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

7.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

**Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.4. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

CPF: NOME: /RG:

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_